

MÃES DO CÁRCERE: a maternidade no sistema prisional brasileiro

2020

Lopes, Camila Lima camilalimalopes360@gmail.com ¹

SILVA, Elizete Mello dedemelo@femanet.com.br ²

RESUMO

O encarceramento feminino no Brasil, apresenta diversas problemáticas principalmente no tocante as mães do cárcere. As condições dos presídios, a falta de assistência e a constante violação dos Direitos Humanos apontam a urgência em debater políticas públicas para essa parcela social que se mantém vulnerável em relação aos seus direitos. A justiça brasileira por sua vez, aprovou recentemente o Habeas Corpus Coletivo 143.641, que promove o direito de prisão domiciliar as mães custodiadas preventivamente que tenham filhos de até 12 anos, não tenham cometido crime sob grave ameaça, estando na condição de gestante ou puérpera, demonstrando o interesse em tornar o cárcere mais humano e ressocializador possível, embora não seja a realidade da maioria dos estabelecimentos prisionais. Todavia, pesquisar a realidade do cárcere feminino e a construção da maternidade dentro desse aspecto, também é dar visibilidade a essas mulheres esquecidas pelo Estado e por suas famílias onde só se encontra força no nascer de seu filho, mesmo que em situação indigna muitas vezes.

Palavras-chave: Maternidade- mães - encarceramento

ABSTRACT

Female incarceration in Brazil presents several problems, mainly with regard to mothers in prison. The conditions of the prisons, the lack of assistance and the constant violation of Human Rights point to the urgency of debating public policies for this social portion that remains vulnerable in relation to their rights. The Brazilian justice, in turn, recently approved Habeas Corpus Coletivo 143.641, which promotes the right of house arrest to mothers in preventive custody who have children up to 12 years of age, have not committed a crime under serious threat, being in the condition of pregnant or puerperal women, demonstrating the interest in making the prison as human and resocializing as possible, although it is not the reality of most prisons. However, researching the reality of female prison and the construction of motherhood within this aspect, is also giving visibility to these women forgotten by the State and their families where strength is only found in the birth of their child, even if in an unworthy situation many times.

Keywords: Maternity - mothers - incarceration

1 INTRODUÇÃO

1. Prisão no século XVIII

As estruturas prisionais surgem de acordo com o crescimento da sociedade e

¹ Fundação Educacional do Município de Assis

² Elizete de Mello Silva

a sua necessidade de punir aqueles que cometiam delitos, assim o indivíduo preso serviria de exemplo para outros que praticassem alguma conduta criminosa.

Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” afirma que o surgimento das prisões ocorre junto com a Revolução industrial, onde a finalidade da prisão era moldar corpos para os intensos serviços da época, que exigiam horas de trabalho sem descanso em condições análogas à escravidão, estabelecendo uma relação de poder disciplinar.

Entretanto, as prisões do século XVIII não permaneciam com a pena de morte, porém não possuía penas que incentivassem a ressocialização do indivíduo submetendo este a torturas e outros tratamentos cruéis como os da Idade Média, sendo a prisão uma finalidade punitiva.

A aplicação das penas tratava-se mais de manter os condenados sob custódia do Estado do que de fato puni-lo de maneira proporcional e justa pelo crime cometido, atribuindo ao cárcere a função de penitência, que seria o termo originário de penitenciária, utilizado até os dias de hoje.

1.1 Evolução dos sistemas prisionais.

Os modelos prisionais surgiram na época clássica com base em sistemas como o Pensilvânico, Auburniano e Progressivo entre outros. Esses modelos clássicos tinham como características parecidas o trabalho obrigatório, isolamento e o método de classificação dos presos.

Entretanto, foi o modelo Pensilvânico (1790) que acreditou na transformação da “alma” do indivíduo, onde a duração da pena dependeria do comportamento do apenado. Com o aumento no número de pessoas presas, esse sistema acabou fracassando certo tempo depois.

Com a queda do modelo Pensilvânico, em 1820 surge o sistema Auburniano que tinha como base um regime quase militar e rigoroso, conhecido principalmente pelos tratamentos cruéis. Uma característica importante, era a forma de classificação dos presos, que se dava por delinquentes mais incorrigíveis (presos mais velhos), menos corrigíveis e os corrigíveis, a partir dessa classificação seria imposto o isolamento parcial ou integral. Esse modelo fracassou anos depois.

No século XIX se origina o sistema Progressivo, que foi de fato uma revolução no tocante a prisão, pois foi o primeiro a substituir a pena de morte pela de prisão de maneira progressiva. Foi com esse sistema que surgiu a ideia de “progressão da pena”, onde era levado em conta o comportamento do preso. Após uma breve avaliação o cumprimento da pena se dava em três fases, a primeira em isolamento total, a segunda em isolamento noturno e a terceira liberdade condicional, nessa última fase se o preso não apresentasse problemas ou reincidência na vida criminal, ele conseguiria em determinado momento sua liberdade total.

2. Prisão no Brasil

Para entender melhor o sistema prisional brasileiro atual é necessário traçar uma linha do tempo, começando quando o Brasil ainda era uma colônia. No século XVI as penas se davam pela classe social de cada infrator colocando em desvantagem escravos e pobres no geral, os índios por sua vez tinham maneiras próprias de punição para quem não acatasse suas regras.

Os portugueses mantinham suas prisões em construções públicas, onde os presos permaneciam e era possível se comunicar com o lado externo, visto que, o espaço prisional não possuía muros e sim grades.

Nesse período foi introduzido o Direito Consuetudinário, quando as leis não estão necessariamente nos papéis (códigos), mas se faziam pelo costume sem precisarem serem sancionadas ou promulgadas. Entretanto, Portugal tinha um ordenamento jurídico que não se encaixava no Brasil colonial, como por exemplo as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, tornando o Brasil um país de leis e costumes próprios.

Com a independência do Brasil de Portugal, em 1830 surge o Código criminal inspirado no sistema de Auburn, sendo então, a entrada brasileira na era moderna punitiva. O código foi o primeiro a introduzir penas de prisão e trabalho durante o cárcere colocando a ideia de ressocialização do indivíduo, que por sua vez não era desenvolvida efetivamente por conta das condições precárias das prisões. A pena de morte passou a ser restrita aos casos considerados de maior potencial ofensivo, sendo também um marco na história punitiva.

A evolução social e o avanço da criminalidade, em 1890 era adotado o Código Penal onde o regime era de correção e abolindo de vez a pena capital, direcionando a punição para privação de liberdade. Os presos assim que condenados, eram divididos para então cumprirem sua pena, o que estabeleceu a proporcionalidade entre delito e pena.

Em 1940, o Código Penal passa por uma reforma e permite as chamadas penas acessórias como a multa, porém manteve a privação de liberdade. O mesmo código passou por mudanças em 1984, que aboliu as penas acessórias e adotou o sistema Vicariante, que implantou as medidas de segurança e a redução da pena em até dois terços.

Após o período de ditadura no Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe novas sanções transformando novamente o Código Penal, atribuindo as penas restritivas de direitos, como expressa o Art.43, do CP.

Em virtude dos fatos mencionados, o sistema carcerário atual tem por base os demais aspectos da era moderna, mantendo a privação de liberdade como meio punitivo mais “eficaz”, tornando o trabalho dos presos e sua mão-de-obra um instrumento capitalista para o ramo empresarial, deixando a desejar na renovação das estruturas penitenciárias e na ressocialização, sendo essa uma raridade entre os apenados, essa situação tende a piorar quando falamos de mulheres encarceradas, ou melhor, de mães do cárcere.

2.1 Prisão feminina no Brasil

O encarceramento feminino faz parte da história das prisões, porém suas penas eram cumpridas no que chamamos de penitenciárias mistas, onde homens e mulheres dividem o mesmo espaço tornando-se um lugar de maior vulnerabilidade para as apenadas, expondo a necessidade de construir estabelecimentos prisionais voltados para essa população carcerária.

No Brasil, o primeiro presídio feminino surgiu em 1937 em Porto Alegre no Rio Grande do Sul, que tinha sua população carcerária formada por criminosas e mulheres “desajustadas”, como prostitutas e moradoras de rua. Esse presídio não pertencia ao Estado, mas a irmãs da Igreja Católica, que eram responsáveis pela administração e aplicação de cursos de artesanato e culinária, que tinha por objetivo a domesticação dessas mulheres para o seu retorno à sociedade.

Com o aumento de mulheres envolvidas em crimes de maior potencial ofensivo, as irmãs decidem passar a administração do presídio Madre Pelletier para o Estado, que reformulou seu sistema de ressocialização contando atualmente com 261 mulheres presas, como disponibilizado no site da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul.

O sistema penitenciário brasileiro desde de sua origem apresenta problemas, porém quando tratamos de presídios femininos muitas outras questões surgem. É comum que cadeias masculinas tenham sido remanejadas para encarcerar mulheres, mesmo que sua infraestrutura não atenda as necessidades dessas apenadas, como por exemplo, a falta de assistência ginecológica e obstetra no caso das gestantes, as celas úmidas, malcheirosas e sem ventilação, a falta de itens de higiene principalmente no período menstrual e muitos outros apontamentos que tornam o cárcere mais difícil para elas.

Segundo o Levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN MULHERES), publicado em 2018 com os dados de 2016, aponta que 42.355 mil mulheres estão privadas de liberdade no Brasil, um número que a cada dia aumenta.

Os números da pesquisa não mentem sobre o perfil das mulheres custodiadas, que tem entre 18 e 29 anos, são pretas ou pardas, em sua maioria não chegaram a concluir o ensino fundamental e possuem pelo menos um filho, em muitos dos casos são condenadas por tráfico de drogas com a pena de 4 a 8 anos, que deverão cumprir solitárias, visto que, quase 60% das apenadas são solteiras e mães solo, ficando as vezes sem receber visita dos próprios familiares.

A escritora Nana Queiroz aponta em seu Livro “Presos que menstruam” que a principal causa das mulheres na criminalidade, se dá pela prisão do marido que para sobreviver no presídio pede a companheira levar a droga no dia de visita, outra parcela inicia na ilegalidade pela falta de emprego e condições socioeconômicas para manter sua família. Entretanto, por entrarem na criminalidade motivadas pela paixão e questões familiares, são presas facilmente principalmente na revista íntima feita no presídio.

O fato é que mulheres ao integrarem o sistema prisional, perdem mais que a sua liberdade, perdem o crescer do filho, o afeto da família, a companhia dos maridos e principalmente sua dignidade e identidade, demonstrando a urgência de

inserir políticas públicas voltadas para essa população carcerária.

2.2 Mães do cárcere

Considera-se a maternidade um dos momentos mais importantes na vida de uma mulher, gerar um filho é símbolo de afeto infinito e em momento algum se pensa em deixá-lo crescer longe dos cuidados da mãe. A realidade das mães encarceradas sem dúvida é outra, ao entrarem para ilegalidade possuem pelo menos um filho, como aponta o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e justamente por não conseguir suprir as necessidades da criança recorre ao crime.

Os números de desempregados no Brasil chegaram a 13,5 milhões segundo os dados divulgados pelo IBGE, uma parcela desse número é de mulheres que possuem filhos que não conseguindo emprego, correm o risco de passar fome, ficar sem moradia e perder a guarda de seus filhos, porém não conseguindo assistência do Estado e morando em regiões onde o crime organizado tem certo domínio, a saída mais rápida é o tráfico, o roubo ou furto.

A prisão de uma mulher tem diversas consequências, dentre essas a desestruturação familiar, os laços com os filhos serão cortados e o tempo perdido irreparável, os parentes possivelmente a abandonarão na prisão por sentirem vergonha e seu companheiro, caso não esteja preso, também a deixará. No caso de mulheres que descobrem a gravidez no presídio, enfrentam problemas como a falta de assistência médica, assistência psicológica e de estrutura para quando a criança nascer, condições asseguradas pela Lei 11.942/09 a respeito da Execução Penal nos estabelecimentos prisionais femininos e que não é efetiva na maior parte dos presídios.

A pesquisa “Nascer na sombra” desenvolvida por pesquisadores da Fiocruz, apontou que é comum gestantes do sistema prisional não fazerem o pré-natal ou qualquer acompanhamento médico durante a gravidez, colocando em risco sua saúde e a do bebê. Outra questão, é a falta de humanização na hora do parto por parte da equipe médica do hospital e dos agentes penitenciários, sendo essas mães vítimas constantes da violência obstétrica.

A lei 11.942/09 fixou que:

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (NR)

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (NR)

Mesmo com as garantias que poderiam humanizar a maternidade no cárcere, a realidade das mães privadas de liberdade juntamente com seus filhos possui lacunas que ferem esses direitos. A não efetivação dessa lei ocasiona dificuldades no desenvolvimento de uma gestação saudável, no crescimento da criança e na criação de laços afetivos entre as mães e seus filhos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), aprovou em 2018 o Habeas Corpus Coletivo 143.641 que beneficia mulheres presas preventivamente com a prisão domiciliar, buscando manter os vínculos maternos e a estrutura familiar nos casos em que a mulher não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça e possua filho com até 12 anos, simbolizando um marco importante para a causa das mães encarceradas.

A prisão domiciliar sem dúvidas tornaria a maternidade para mulheres custodiadas menos problemática, resolvendo também a questão de superlotação dos presídios femininos, que é outro problema decorrente do encarceramento em massa e seria desnecessário fazer o “desligamento” da criança com a mãe, situação que ocorre quando o bebê completa 6 meses de vida e por lei deverá ser encaminhado para um abrigo ou parente da apenada que possa cuidar da criança.

Todavia, dar visibilidade para essa parcela de mulheres que enfrentam dificuldades juntamente com seus filhos, possibilita que a lei penal brasileira faça uma análise sobre o encarceramento de mulheres que cometem crimes de baixo teor ofensivo, em virtude de questões ligadas à sua condição socioeconômica. Uma solução possível seria a aplicação das penas restritivas de direito, previstas no Art.43 do Código Penal, que permitiria a mulher não romper os laços maternos e desestruturar sua família, oportunizando sua volta para sociedade fora da criminalidade, porém para que essa solução seja de fato viável, é preciso que o Poder Judiciário busque oportunizar a efetivação dessas mulheres através de políticas públicas que visão diminuir a criminalidade nas regiões mais pobres, aumentando as oportunidades no mercado de trabalho e auxiliando com serviços sociais para seus filhos.

2 CONCLUSÃO

Muitos são os problemas dos presídios femininos, que as mulheres privadas de liberdade enfrentam diariamente sem que o Estado reflita sobre possibilidades de melhoria para essa parcela social encarcerada, em especial as mulheres gestantes ou que cumprem pena junto a seu filho.

O principal objetivo dessa pesquisa era dar visibilidade as questões das mães

encarceradas, que por muitas vezes não são levadas em conta por pesquisadores do sistema carcerário brasileiro, ficando assim, omissa a dificuldade de desenvolvimento da maternidade nesse ambiente hostil.

Apresentar soluções que já estão previstas na lei brasileira, é possibilitar que o encarceramento feminino seja analisado com outros olhos, permitindo que seja mais humanizado para essas mães e seus filhos, que por diversas motivações, acabaram adentrando o caminho da criminalidade. É preciso julgar não somente o crime cometido, mas as circunstâncias que a levaram a cometer tal ato, sendo possível aplicar penas menos duras quando houver um motivo nobre.

Portanto, tornar a prisão mais digna para as mães do cárcere e criar políticas públicas que efetivem essas mulheres na sociedade, é acreditar na ressocialização como solução eficaz, pois não se trata de punir mais, porém punir melhor. Enfrentar os problemas do encarceramento no Brasil é de extrema urgência e prender mães que cometem crimes por falta de estrutura socioeconômica não soluciona nada, apenas rompe laços maternos e dispersa muitas famílias brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Dar a luz na sombra: : condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.. **Ministério da Justiça e Secretaria de assuntos Legislativos**, Rio de Janeiro, v. 1, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Leya, 2014.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Editora Record, v. 3, f. 147, 2015. 294 p.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. Editora Companhia das Letras, v. 3, f. 116, 2017. 232 p.